

Contrato n.º 23/2017, processo 07/100.692/2017 firmado entre a MultiRio - Empresa Municipal de Múltiplos Ltda. e Q2 EVENTOS LTDA., bem como atestação das Notas Fiscais correspondentes aos serviços prestados, em cumprimento à Resolução CGM n.º 544 de 08/08/2004, observando-se o Decreto 34.012 de 20/06/2011.

**DESPACHO DA CHEFE DE GABINETE  
RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE  
EXPEDIENTE DE 31/01/2019**

Processo n.º 07/100.140/2015 - Autorizo a prorrogação do Contrato n.º 10/2015 e seus Termos Aditivos firmados entre a MultiRio - Empresa Municipal de Múltiplos Ltda. e a empresa Claro S/A, cujo objeto é a prestação de telefonia, pelo prazo de 12 (doze) meses, utilizando-se o saldo contratual, com base no Art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

**SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA**

Secretário: Paulo Cesar Amendola de Souza

**ATOS DO SECRETÁRIO**

**RESOLUÇÃO "P" N.º 002 DE 31 DE JANEIRO DE 2019.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e o que consta no processo n.º 25/000.034/2019,

**RESOLVE:**

Aposentar MARIA HELENA TERRA DIAS, matrícula 10/098.513-5, Agente de Administração, Classe Especial, do Quadro Permanente, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003.

**GUARDA MUNICIPAL**

Guarda Municipal do Rio de Janeiro - GM RIO  
Av. Pedro II n.º 111, São Cristóvão - Tel.: 3295-5500  
Fax: 3295-5523 - E-mail: supgm@parj.gov.br

**PORTARIA "P" IG N.º 009, DE 28 DE JANEIRO DE 2019.**

A INSPETORA GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 10.362, de 06 de agosto de 1991, e tendo em vista o que consta do processo n.º 01/700.081/2019.

**RESOLVE:**

APOSENTAR ALCENIR DE PAIVA PACIFICO, guarda municipal, matrículas n.º 633.712-0 / 851.040-6, por Invalidez Total e Permanente do Quadro Permanente, com proventos proporcionais, na fração 26/35 (vinte e seis por trinta e cinco avos), nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação que lhe deu a Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o art. 71, inciso I e o parágrafo único do art. 72, da Lei n.º 94/79.

**PORTARIA "P" IG N.º 010, DE 28 DE JANEIRO DE 2019.**

A INSPETORA GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 10.362, de 06 de agosto de 1991, e tendo em vista o que consta do processo n.º 01/700.082/2019.

**RESOLVE:**

APOSENTAR MARCELO MARTINS BORBA, guarda municipal, matrículas n.º 642.379-6 / 856.384-3, por Invalidez Total e Permanente do Quadro Permanente, com proventos proporcionais, na fração 7/35 (sete por trinta e cinco avos), nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação que lhe deu a Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o art. 71, inciso I, e o parágrafo único do art. 72, da Lei n.º 94/79.

**PORTARIA "P" IG N.º 011, DE 28 DE JANEIRO DE 2019.**

A INSPETORA GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 10.362, de 06 de agosto de 1991, e tendo em vista o que consta do processo n.º 01/700.080/2019.

**RESOLVE:**

APOSENTAR ALINI AUXILIADORA CHARUPÁ, guarda municipal, matrículas n.º 643.583-0 / 857.361-0, por Invalidez Total e Permanente do Quadro Permanente, com proventos proporcionais, na fração 6/30 (seis por trinta avos), nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação que lhe deu a Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o art. 71, inciso I, e o parágrafo único do art. 72, da Lei n.º 94/79.

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO,  
EMPREGO E INOVAÇÃO**

Secretário: Claudio José Pereira de Souza - Respondendo pelo expediente  
Rua Afonso Cavalcanti 455 - 9º andar - Ala A - Cidade Nova - Tel.: 2976-3888

**EXPEDIENTE DO DIA 31/01/2019**

PROCESSO N.º 21/000413/2018 - Consta autorizo da Superintendência Zona Sul regularizando a Feira Agroecológica da Urca, no Parque General Leandro, a ser realizada todos os sábados das 07:00 às 13:00 horas, em 2019.

**COORDENAÇÃO DE FEIRAS**

**ATOS DO COORDENADOR  
PORTARIA "N" F/CFE N.º 17 DE 22 DE JANEIRO DE 2019.**

Restabelecimento de permissões para a feira livre na forma que menciona.

O COORDENADOR DE FEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO as alegações apresentadas pelo(a) requerente, conforme consta da inicial do PA 04/211.077/2018,

CONSIDERANDO o princípio da auto tutela, que norteia a administração pública, permitindo o reexame pela mesma de atos anteriores por ela praticados, quanto a conveniência e oportunidade de sua manutenção ou desfazimento; e

CONSIDERANDO também, a disponibilidade de vaga(s) no(s) logradouro(s) onde já se exercia(m) anteriormente a(s) atividade(s), conforme apontado pela COORDENAÇÃO DE FEIRAS (F/CFE);

**RESOLVE:**

Art. 1º - Tornar nulo o ato administrativo que levou a baixa da matrícula e restabelecer a(s) permissão(ões) para a(s) feira(s) livre, na forma que menciona;

FEIRANTE: ANDERSON DA SILVA MENDES, MATRÍCULA: 43578

Domingo	2ª feira	3ª feira	4ª feira	5ª feira	6ª feira	Sábado
-	-	-	-	-	-	006

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA "N" F/CFE N.º 018 DE 28 DE JANEIRO DE 2019.**

Restabelecimento de matrícula de feirantes.

O COORDENADOR DE FEIRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor.

CONSIDERANDO as alegações apresentadas pelo(a) requerente no recurso interposto, conforme consta da inicial do PA 04/211.113/2018,

CONSIDERANDO a manifestação favorável da Douta PGM constante dos autos do PA 04/100.184/2007, e nas informações técnicas prestadas pela F/CFE; com validade contada a partir da data de requerimento;

CONSIDERANDO o princípio da auto tutela, que norteia a administração pública, permitindo o reexame pela mesma de atos anteriores por ela praticados, quanto a conveniência e oportunidade de sua manutenção ou desfazimento; e

CONSIDERANDO também, a disponibilidade de vaga(s) no(s) logradouro(s) onde já se exercia(m) anteriormente a(s) atividade(s), conforme apontado pela COORDENAÇÃO DE FEIRAS (F/CFE);

**RESOLVE:**

Art. 1º - Tornar nulo o ato administrativo que levou ao cancelamento e DEFERIR o pedido de restabelecimento da matrícula para a(s) feira(s) livre(s), abaixo relacionada(s).

FEIRANTE: RAFAEL DA SILVA NASCIMENTO, MATRÍCULA: 56555

Domingo	2ª feira	3ª feira	4ª feira	5ª feira	6ª feira	Sábado
000	000	000	000	000	162	000

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA "N" F/CFE N.º 019 DE 28 DE JANEIRO DE 2019.**

Restabelecimento de matrícula de feirantes.

O COORDENADOR DE FEIRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor.

CONSIDERANDO as alegações apresentadas pelo(a) requerente no recurso interposto, conforme consta da inicial do PA 04/211.153/2018;

CONSIDERANDO a manifestação favorável da Douta PGM constante dos autos do PA 04/100.184/2007; e nas informações técnicas prestadas pela F/CFE; com validade contada a partir da data de requerimento;

CONSIDERANDO o princípio da auto tutela, que norteia a administração pública, permitindo o reexame pela mesma de atos anteriores por ela praticados, quanto a conveniência e oportunidade de sua manutenção ou desfazimento; e

CONSIDERANDO também, a disponibilidade de vaga(s) no(s) logradouro(s) onde já se exercia(m) anteriormente a(s) atividade(s), conforme apontado pela COORDENAÇÃO DE FEIRAS (F/CFE);

**RESOLVE:**

Art. 1º - Tornar nulo o ato administrativo que levou ao cancelamento e DEFERIR o pedido de restabelecimento da matrícula para a(s) feira(s) livre(s), abaixo relacionada(s).

FEIRANTE: ROSE CRISTIANE DE OLIVEIRA, MATRÍCULA: 54607

Domingo	2ª feira	3ª feira	4ª feira	5ª feira	6ª feira	Sábado
132	000	121	066	142	107	138

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**COORDENAÇÃO DE FEIRAS  
SUBGERÊNCIA FISCAL DE FEIRAS DE ARTES,  
ALTERNATIVAS E ANTIQUÁRIOS  
EXPEDIENTE DE 29/01/2019**

Proc. 04/211.138/2018 - Alessandra Maroni Mendez Pelo CACG: "Deferimos a solicitação de exclusão do substituto eventual Alejandra Liliana Garcia Ibanez e inclusão de Ignácio Manoel Berecochea para autorização n.º 30273, da Feirarte I - Praça General Osório em nome de Alessandra Maroni Mendez."

Proc. 04/211.137/2018 - Maria Augusta Lopes Faro Pelo CACG: "Deferimos a solicitação de exclusão do substituto eventual Moema Araújo Ribeiro e inclusão de Décio Lopes Faro para autorização n.º 31360, da Feirarte III - Praça Sáenz Peña em nome de Maria Augusta Lopes Faro."

Proc. 04/210.856/2017 - João Francisco Cruz Pelo CACG: "Deferimos a solicitação de inclusão de técnica."

Proc. 04/210.367/2018 - Marilda Lira Pinto Pelo CACG: "Deferimos a solicitação de inclusão de técnica."

Proc. 04/210.512/2018 - Paulo Cesar Queiroz Milagre Pelo CACG: "Deferimos a solicitação de inclusão de técnica."

Proc. 04/210.158/2017 - Sílvia Aguiar Fernandes Pelo CACG: "Indefirmos a solicitação de exclusão de técnica. Pedimos seja apresentada a defesa no prazo de 15 (quinze) dias da publicação no D.O."

Proc. 04/210.250/2017 - Liz Maria Gonçalves Pelo CACG: "Indefirmos a solicitação de exclusão de técnica. Pedimos seja apresentada a defesa no prazo de 15 (quinze) dias da publicação no D.O."

Proc. 04/210.455/2018 - Ananias Francisco da Silva Pelo CACG: "Indefirmos a solicitação de inclusão de técnica. Pedimos seja apresentada a defesa no prazo de 15 (quinze) dias da publicação no D.O."

Proc. 04/210.813/2017 - George Luiz Faria do Nascimento Pelo CACG: "Indefirmos a solicitação de inclusão de técnica. Pedimos seja apresentada a defesa no prazo de 15 (quinze) dias da publicação no D.O."

Proc. 04/210.837/2016 - Ana Haydee Leite Pelo CACG: "Indefirmos a solicitação de inclusão de técnica. Pedimos seja apresentada a defesa no prazo de 15 (quinze) dias da publicação no D.O."

Proc. 04/181.692/2014 - Otávio de Almeida Neto Pelo CACG: "Indefirmos a solicitação de inclusão de técnica. Pedimos seja apresentada a defesa no prazo de 15 (quinze) dias da publicação no D.O."

**SECRETARIA DE TRANSPORTES**

Secretária: Virgínia Maria Salermo Soares  
Rua Dona Mariana, 48 - 7º andar - Tel.: 2537-8505 / Fax: 2527-0792

**ATO DA SECRETÁRIA  
RESOLUÇÃO SMTR N.º 3090 DE 31 DE JANEIRO DE 2019.**

**DISPÕE SOBRE A TARIFA PARA O SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO URBANO LOCAL - STPL.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto RIO nº 45.641 de 29 de janeiro de 2019;

**CONSIDERANDO** que a tarifa do Serviço de Transporte Público Urbano Local - STPL corresponde à tarifa única dos ônibus intramunicipais e que o reajuste da tarifa ocorrerá nas mesmas datas e com observância dos mesmos índices e critérios aplicáveis aos ônibus intramunicipais, conforme os subitens 14.02 e 14.04 do item **REMUNERAÇÃO DO PERMISSONÁRIO E REAJUSTE DA TARIFA** dos Editais das Concorrências Públicas do Serviço de Transporte Público Urbano Local - STPL.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica estabelecida em **R\$ 4,05 (quatro reais e cinco centavos)** a tarifa do Bilhete Único Carioca - BUC para utilização no Serviço Público de Transporte Público Urbano Local - STPL.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 0h00 (zero hora) do dia 2 de fevereiro de 2019 - sábado.

**RESOLUÇÃO SMTR Nº 3091 DE 31 DE JANEIRO DE 2019.**

**DISPÕE SOBRE A TARIFA PARA O SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS COMPLEMENTAR COMUNITÁRIO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, "CABRITINHO" - STPC.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto RIO nº 45.641 de 29 de janeiro de 2019.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica estabelecida em **R\$ 4,05 (quatro reais e cinco centavos)** a tarifa máxima a ser cobrada pelo Bilhete Único Carioca - BUC, para utilização no Serviço de Transporte de Passageiros Complementar Comunitário do Município do Rio de Janeiro, "Cabritinho" - STPC.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 0h00 (zero hora) do dia 2 de fevereiro de 2019 - sábado.

**RESOLUÇÃO SMTR Nº 3092 DE 31 DE JANEIRO DE 2019.**

**DISPÕE SOBRE A TARIFA DE INTEGRAÇÃO COM O SERVIÇO DE TRANSPORTE DE VEÍCULO LEVE SOBRE TRILHOS - VLT**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto RIO nº 45.641 de 29 de janeiro de 2019;

**CONSIDERANDO** o Decreto RIO nº 42.029 de 25 de julho de 2016, que dispôs a integração tarifária do Serviço de Transporte de Veículo Leve sobre Trilhos - VLT com o Serviço Público de Transporte de Passageiros por Ônibus - SPPO/RJ, através do Bilhete Único Carioca - BUC.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica estabelecida em **R\$ 4,05 (quatro reais e cinco centavos)** a tarifa do Bilhete Único Carioca - BUC para utilização no Serviço Transporte de Veículo Leve sobre Trilhos - VLT.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 0h00 (zero hora) do dia 2 de fevereiro de 2019 - sábado.

**RESOLUÇÃO SMTR Nº 3093 DE 31 DE JANEIRO DE 2019.**

**DISPÕE SOBRE AS TARIFAS DAS LINHAS DE ÔNIBUS RODOVIÁRIOS EQUIPADOS COM SISTEMA DE AR CONDICIONADO.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto RIO nº 45.641 de 29 de janeiro de 2019.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Os Concessionários do Serviço Público de Transporte de Passageiros por Ônibus do Município do Rio de Janeiro ficam autorizados a cobrar para os serviços praticados com emprego de Ônibus Rodoviários equipados com sistema de ar condicionado os valores máximos discriminados na tabela do **ANEXO ÚNICO** da presente Resolução.

**§ 1º** Para esses valores foi adotado o critério do arredondamento estatístico, considerando o intervalo de R\$ 0,05 (cinco centavos).

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 0h00 (zero hora) do dia 2 de fevereiro de 2019 - sábado.

**ANEXO ÚNICO**

LINHA	VISTA	TARIFA
2012	GAVEA X RIOgaleão (VIA PRAIA DE BOTAFOGO/TÚNEL PREF. MARCELLO ALENCAR)	R\$ 16,40
2015	CASTELO X LEBLON (CIRCULAR)	R\$ 12,60
2016	PÇA GAL. OSÓRIO X RIOgaleão (VIA PRAIA DE BOTAFOGO/TÚNEL PREF. MARCELLO ALENCAR)	R\$ 16,40
2017	RODOVIÁRIA X LEBLON (CIRCULAR)	R\$ 12,60
2018	AEROPORTO INTERNACIONAL DO RJ X ALVORADA	R\$ 18,85
2020	PENINSULA X RODOVIÁRIA	R\$ 18,85
2101	AEROPORTO INTERNACIONAL X AEROPORTO S. DUMONT (V. L. VERMELHA)	R\$ 16,40
2110	GADERNIA AZUL X CASTELO	R\$ 16,40

2111	PRAÇA SECA X CASTELO (VIA AV. MENEZES CORTES)	R\$ 18,85
2112	TAQUARA X CASTELO (VIA LINHA AMARELA)	R\$ 18,85
2114	FREGUESIA X CASTELO	R\$ 18,85
2115	PECHINCHA X CASTELO (VIA ITANHANGA)	R\$ 18,85
2145	RIOgaleão X AEROPORTO SANTOS DUMONT (VIA AV. PRES. VARGAS)	R\$ 16,40
2251	ENGENHO DE DENTRO X CARIOCA (EXPRESSO)	R\$ 12,60
2303	CESARAO X CARIOCA	R\$ 18,85
2305	JARDIM AMERICA X CASTELO	R\$ 12,60
2307	JARDIM 7 DE ABRIL X CARIOCA (VIA AV. PRES. VARGAS)	R\$ 18,85
2308	COSMOS X CARIOCA	R\$ 18,85
2309	URUCANIA X CARIOCA	R\$ 18,85
2310	BANGU X CASTELO	R\$ 18,85
2329	RECREIO X CASTELO (VIA AV. LUCIO COSTA)	R\$ 18,85
2330	RODOVIÁRIA X B. DA TIJUCA (V. LINHA AMARELA).	R\$ 18,85
2331	RECREIO X CARIOCA (VIA ABELARDO BUENO)	R\$ 18,85
2332	CAMPO GRANDE X CASTELO (VIA AV. SANTA CRUZ)	R\$ 18,85
2333	RECREIO X CASTELO (VIA AV. DAS AMERICAS)	R\$ 18,85
2333	SV - RECREIOXCASTELO(V.AV.DASAMERICAS/GUIOMARNOVAES)	R\$ 18,85
2334	CAMPO GRANDE X CASTELO	R\$ 18,85
2334	SV - C.GRANDE X CASTELO (V.CACHAMORRA E B. TIJUCA)	R\$ 18,85
2335	SANTA CRUZ X CASTELO (VIA BARRA DA TIJUCA)	R\$ 18,85
2336	CAMPO GRANDE X CASTELO (VIA AV. BRASIL)	R\$ 18,85
2337	SANTA CRUZ X CASTELO (VIA SEPETIBA)	R\$ 18,85
2338	CAMPO GRANDE X CASTELO (VIA ESTRADA DO MAGARCA)	R\$ 18,85
2339	CAMPO GRANDE X CASTELO(VIA ESTR. DA POSSE)	R\$ 18,85
2342	BANANAL X CASTELO(VIA LINHA VERMELHA)	R\$ 16,40
2343	RIBEIRA X CASTELO(VIA LINHA VERMELHA)	R\$ 16,40

**COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS**

**ATOS DO COORDENADOR**

**PORTARIA TR/SUBG/CRV Nº 16.922**

**EM 31 DE JANEIRO DE 2019.**

AUTORIZA A INTERDIÇÃO AO TRÂNSITO DE VEÍCULOS E PERMITE A RESERVA DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO EM VIAS DO BAIRRO OLARIA PARA REALIZAÇÃO DE FILMAGEM.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBG/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o Parecer Técnico Favorável nº. 015/2019 da CET/PRE/CTRT AP3;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar a interdição ao trânsito de veículos de forma intermitente por períodos de, no máximo, 2 (dois) minutos e intervalos de, no mínimo, 15 (quinze) minutos nas seguintes vias:

A - Rua Leonídia;

B - Rua Vandenkolk;

C - Rua Juvenal Galeno.

Parágrafo único. A interdição de que trata este artigo não se aplica aos veículos de moradores e aos destinados a socorro e emergência previstos no Art. 29, incisos VII e VIII do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 2º** Permitir a reserva de vagas para estacionamento de veículos da produção, nas seguintes vias:

A - Rua Vassalo Caruso, ao longo na calçada;

B - Rua Fausto Amaral, ao longo;

Parágrafo Único. Esta Portaria não isenta de pagamento onde exista estacionamento pago regulamentado pelo Município.

**Art. 3º** Esta autorização somente será válida se o organizador do evento, objetivando a segurança dos participantes, requerer e obtiver o apoio da Polícia Militar, da Guarda Municipal ou ainda da CET Rio com os Agentes de Trânsito, para a orientação do tráfego ficando a obrigação da sinalização/balizamento, por conta do responsável pelo evento conforme prescreve o § 1º do Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 4º** A presente portaria terá validade para o dia 2 de Fevereiro de 2019, das 18h às 20h do dia subsequente, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA TR/SUBG/CRV Nº 16.923**

**EM 31 DE JANEIRO DE 2019.**

AUTORIZA A INTERDIÇÃO AO TRÂNSITO DE VEÍCULOS NO TÚNEL MARCELLO ALENCAR PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBG/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o constante no e-mail encaminhado pela da Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto - CDURP, de 28 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO o constante no parecer técnico da CET/PRE/CTRT/AP-1.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar a interdição ao trânsito de veículos no Túnel Marcelo Alencar, Galeria Mar, pista sentido Avenida Brasil.